



IMPrensa Oficial do Município TABOÃO DA SERRA

Ano IX - Edição 751- Cidade Taboão da Serra, 02 de Outubro de 2017 - Prefeito Fernando Fernandes Filho

ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR	<input checked="" type="checkbox"/>
LEI	<input type="checkbox"/>
DECRETOS	<input checked="" type="checkbox"/>
PORTARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>
COMUNICADOS	<input checked="" type="checkbox"/>
LICITAÇÕES	<input type="checkbox"/>
EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/>
ANEXOS	<input type="checkbox"/>

751

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:
Daniel Borges

Edição:
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:
Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação
PMTS

Pça Miguel Ortega, 438
Pq. Assunção - 06756 - 910

Telefone: (11) 4788-5345
www.taboaoadaserra.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial
autorizado pela Lei Municipal
1550-05

As notícias relativas às atividades
da Câmara Municipal de Taboão
da Serra são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo.

Impressão: Diário do Litoral

imprensa@taboaoadaserra.sp.gov.br

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2017

Dispõe sobre: "Programa Municipal de regularização de edificações e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização que consiste na regularização de edificações irregulares ou não licenciadas, que, embora não cumpram integralmente as disposições do Código de Obras e Edificações e da legislação correlata, atendam as seguintes condições, cumulativamente:

I - estejam concluídas até a data da publicação desta Lei Complementar;

II - apresentem condições de segurança, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, acessibilidade, estabilidade e habitabilidade;

III - não causem risco ou prejuízo a imóveis vizinhos;

IV - tenham destinação de uso pretendido em conformidade com o zoneamento definido na legislação de uso e ocupação do solo

V - não tenham débitos municipais.

§ 1º Edificações que possuírem gabarito de altura superior ao permitido na zona de uso, somente poderão ser regularizadas com manifestação favorável da Comissão de Análise do Programa Municipal de Regularização de que trata o Artigo 13 desta Lei Complementar, ou se tratarem de Habitação de Interesse Social pela Comissão de Análise de Programas Habitacionais de Interesse Social - CAPHIS.

§ 2º As edificações residenciais com características similares a Conjunto Residencial Popular - CRP, poderão ser regularizadas, em qualquer zona de uso, simultaneamente ao parcelamento do solo, mesmo que o parcelamento e as edificações não atendam integralmente aos parâmetros urbanísticos vigentes e desde que os respectivos terrenos possuam mínimo de 3m (três metros) de frente e área mínima de 60m² (sessenta metros quadrados).

§ 3º As edificações residenciais com características similares a Conjunto Residencial em Condomínio Vertical - CRCV Conjunto Residencial em Condomínio Horizontal - CRVH, poderão ser regularizadas mesmo que não atendam a quota de terreno mínima prevista no artigo 170, da Lei Complementar 132/2006.

§ 4º As edificações residenciais que, por suas características, não se enquadrem em uma das categorias de uso previstas no artigo 170, da Lei Complementar 132/2006, deverão ser classificadas apenas como edificação residencial, com categoria de uso R, e declaração no projeto que a regularização da edificação não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura da legislação aplicada para efeito de averbações imobiliárias.

Art. 2º Não serão passíveis de regularização as edificações:

I - que façam parte de áreas ou loteamentos irregulares que não estejam incluídos no Programa Municipal de Regularização Fundiária;

II - que estejam em faixas não edificantes de linhas de transmissão de energia de alta tensão ou oleodutos;

III - que infrinjam o disposto no artigo 1.299 e seguintes do Código Civil, salvo se apresentarem:

a) autorização do vizinho, ou;

b) declaração do proprietário, sob as penas da lei de que as janelas, terraços ou varandas existam no lapso anterior de ano e dia.

IV - que estejam implantadas em áreas de preservação ambiental, nos termos da legislação específica que rege a matéria, exceto nos casos em que seja possível a regularização prévia pelos órgãos ambientais competentes;

V - que estejam edificadas com avanço em pavimento superior sobre logradouros públicos, com altura inferior

a 2,60 m. e em avanço superior a 50% da largura da respectiva calçada ou passeio e que estejam a menos de 90 cm. de postes, fiação, placas e sinalização de trânsito., VI - que estejam edificadas sobre área de escoamento de águas pluviais, galerias e canalizações;

VII - que estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares.

Art. 3º A Prefeitura poderá exigir, como condição para a regularização da edificação, a execução pelo interessado de obras de adequação necessárias à garantia da estabilidade, acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e conformidade do uso.

§ 1º Para emissão do Certificado de Regularização de Edificação de que trata esta Lei Complementar, nos usos não residenciais, deverá ser comprovado e garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais o acesso ao imóvel, com o atendimento mínimo necessário relativo a utilização mínima das instalações correspondentes à atividade informada, assim como sanitário universal nos termos da NTO (Normas Técnicas Oficiais), casos em que deverá constar, em projeto, nota sobre a eventual necessidade de adequação, conforme estipulado pelo órgão responsável pela emissão do Certificado.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos de escolas e estabelecimentos de ensino em qualquer nível, prédios públicos, igrejas, salões de festas, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas e áreas de lazer, que deverão atender integralmente as normas de acessibilidade aplicáveis.

§ 3º Para emissão do Certificado de Regularização de Edificação de que trata esta Lei Complementar nos conjuntos residenciais em condomínio vertical deverá ser comprovado e garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais o acesso ao imóvel e às áreas sociais, assim como sanitário universal nos termos da NTO.

Art. 4º Para regularização das edificações que ultrapassaram o Coeficiente de Aproveitamento Básico definido pela Lei Complementar nº 132/2006, será obrigatório, ainda, o pagamento de outorga onerosa do direito de construir, nas formas de pagamento disponíveis pela legislação.

§ 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir será requerida para emissão do Certificado de Regularização de Edificação de que trata esta Lei Complementar e obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente aplicável.

§ 2º Nas Zonas em que o Direito de Construir não possa ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, o Fator de Planejamento será igual a 1 (um), para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Para as edificações que ultrapassam o Coeficiente de Aproveitamento Máximo da Zona em que está localizada, o Fator de Planejamento será igual a 1 (um), para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar.

§ 4º Ficam isentos do pagamento de outorga onerosa do direito de construir: as edificações destinadas a habitação unifamiliar e casa sobreposta; a habitação multifamiliar horizontal de até 12 (doze) unidades, com qualquer área construída, ou vertical, com no máximo 05 (cinco) pavimentos e 25 (vinte e cinco) unidades de até 50 m² (cinquenta metros quadrados) cada uma.

§ 5º Ficam isentos do pagamento de outorga onerosa do direito de construir: o uso não residencial, inclusive uso misto, exceto o industrial, com área total construída máxima de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e com máximo de (três) pavimentos, prédios públicos, ou particulares, desde que destinados à prestação de serviços públicos, ainda que de forma delegada e a templos religiosos.

Art. 5º O pedido de regularização de edificações, nos termos desta Lei Complementar, deverá ser protocolada no órgão competente da Prefeitura Municipal até o dia

27 de abril de 2018, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento, através de formulário específico, acompanhado de cópia de R.G. e C.P.F. do interessado;

II - Comprovante de pagamento das Taxas para Exame e Verificação de Projeto, Serviços e Construções para Regularização de Edificações, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 181/2009;

III - Cópia de documento de propriedade ou de posse do imóvel, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 181/2009, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sob as penas da lei e risco de cassação do certificado de regularização;

IV - Comprovante de inscrição cadastral do imóvel junto a Prefeitura;

V - Cópia da documentação do responsável técnico, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

VI - Laudo assinado por técnico habilitado inscrito no cadastro de profissionais da Coordenadoria de Aprovação de Projetos e Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEHAB, que ateste o cumprimento aos incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta Lei Complementar;

VII - Peças gráficas que permitam a perfeita compreensão do terreno e da edificação existente, assinado pelo proprietário ou possuidor, e responsável técnico, ou na forma de Projeto Simplificado conforme § 1º do artigo 37, da Lei Complementar 181/2009, nos casos previstos no artigo 37, inciso I, da mesma Lei;

VIII - Laudo técnico comprobatório da eficácia da solução adotada, caso não atenda a algum parâmetro da legislação edilícia;

IX - Aprovação dos órgãos Estaduais competentes, quando a legislação exigir;

X - Comprovação de que o imóvel objeto da regularização não possui débitos municipais em atraso.

XI - Ficha de atualização cadastral do imóvel.

§ 1º Serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área de terreno constantes do documento de propriedade e as indicadas no projeto apresentado;

§ 2º Havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área de terreno constante do documento de propriedade e as indicadas no projeto, deverá ser apresentada retificação do documento de propriedade

§ 3º Diante de dúvida ou divergência quanto às dimensões, propriedade ou posse do imóvel, objeto do pedido de regularização, a pedido do interessado, a Prefeitura poderá aceitar a Declaração de Posse, nos termos que trata o inciso IV deste artigo, como equivalente ao documento de propriedade.

§ 4º Quando o imóvel tiver mais de um proprietário, ou possuidor, todos deverão assinar a Declaração de que trata o inciso IV deste artigo e as vias das peças gráficas, ou do projeto simplificado de que trata o inciso VIII deste artigo, ou juntar procuração outorgada, através de instrumento público, a representante legal.

§ 5º Poderá o Coordenadoria de Aprovação de Projetos e Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEHAB recusar documentação apresentada, as peças gráficas, ou o projeto simplificado, que julgar de difícil entendimento ou que não contenham as informações necessárias, e solicitar, através de "comunique-se", ao interessado que proceda as correções necessárias.

§ 6º O interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do "comunique-se" na Imprensa Oficial do Município, prorrogáveis por até igual período, mediante solicitação fundamentada e justificada, para proceder às correções de que trata o parágrafo anterior, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.

§ 7º Ficam isentas do pagamento da Taxa para Exame e Verificação de Projeto, Serviços e Construções para Regularização de Edificações, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 181/2009 e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, as edificações localizadas em Zona de Especial Interesse Social - ZEIS e o proprietário, possuidor ou compromissário do imóvel, que tenha renda mensal familiar igual ou inferior ao valor de três vezes o salário mínimo nacional vigente, comprovada através de avaliação social realizada pela Prefeitura de Taboão da Serra.

§ 8º Será requerido Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, conforme artigo 173, §3º - LC132/2006, referente à parte da edificação que será regularizada, caso a edificação seja destinada a usos classificados como potenciais geradores de impacto de vizinhança, nos termos da legislação em vigor.

§ 9º Após a análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, de que trata o parágrafo anterior, serão determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEHAB as contrapartidas necessárias à mitigação dos impactos, nos termos do disposto no artigo 283, da Lei Complementar 181/2009, para fins de regularização de edificações destinadas aos usos classificados como potenciais geradores de impacto de vizinhança.

§ 10 Será devido o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo às obras necessárias à adequação do imóvel, exigidas pela Prefeitura nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar, quando a referida adequação resultar em aumento ou demolição de área.

§ 11 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidirá sobre a área de edificação a ser regularizada, nos termos desta lei, que exceder a área já cadastrada no Cadastro Imobiliário do Município, observado o contido na legislação tributária vigente e deverá ser quitado em até 60 dias após a data do protocolo do pedido de regularização, sob pena de indeferimento do mesmo.

§ 12 - Para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS já recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de pagamento.

§ 13 – Poderão inclusive ser regularizadas nos termos da presente lei as edificações erigidas sobre terrenos integrantes de parcelamentos do solo implantados com divergências cartográficas que não causem prejuízo à mobilidade urbana ou ao patrimônio público, a critério da comissão de que trata o artigo 13 desta lei.

§ 14 – A regularização de prédios públicos poderá ser feita, com base nas normas da presente lei, dispensada em todos os casos a eventual compensação decorrente do RIV e outorga onerosa.

Art. 6º Para a regularização de edificações, por suas características e risco de uso, tais como, destinadas a uso industrial, comercial, de serviços e locais de reunião, assim como os conjuntos residenciais em condomínio vertical, os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, além dos documentos exigidos no artigo 5º desta Lei Complementar, em atendimento à legislação que rege a matéria:

I - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou Atestado Técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART/RRT para esta finalidade, sobre a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, de acordo com as NTO, acompanhado de Termo de Responsabilidade, assinado pelo(s) proprietário(s) ou possuidor(es), assumindo a responsabilidade civil e criminal pela utilização da edificação;

II - Quando se tratar de edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, a regularização abrangerá somente a edificação, dependendo a regularização desses equipamentos ao atendimento da legislação específica e respectivas normas técnicas, por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento.

III - Quando se tratar de indústrias, a regularização abrangerá somente a edificação, dependendo a regularização do licenciamento junto à CETESB, por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento

IV – Alvará de Licença de equipamentos, previstos no artigo 60 da Lei Complementar 181/2009, ressalvado o disposto nos incisos anteriores.

Art. 7º Para a execução das obras referidas no artigo 3º desta Lei Complementar, bem como para a apresentação de documentos dos órgãos estaduais e federais necessários à regularização, será concedido ao interessado, prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data

da publicação na Imprensa Oficial do "comunique-se", prorrogáveis por até igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado.

Art. 8º Os recuos infringentes serão admitidos para fins de regularização da edificação, mediante celebração de termo de compromisso assinado pelo(s) proprietário(s) ou possuidor(es) ou representante legal, no qual conste a ciência da ocupação indevida da área sem direito a indenização em caso de solicitação pelo poder público.

Art. 9º Para receber assistência técnica gratuita ou subsidiada, o interessado deverá requerê-la no pedido de regularização de edificação, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 181/2009.

Parágrafo único. A Prefeitura realizará análise social para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no caput deste artigo pelo interessado.

Art. 10. Aos pedidos de regularização de edificações em trâmite na Prefeitura antes da vigência desta Lei Complementar, poderão, por solicitação do interessado, ser aplicados seus dispositivos, mediante apresentação dos documentos aqui exigidos, recolhidos os tributos dentro do prazo estabelecido.

Art. 11. A regularização de que trata esta Lei Complementar não implica no reconhecimento, pela Prefeitura do direito de propriedade, e nem exime os proprietários ou possuidores de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis pelas obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo ou outra que regule a matéria.

Art. 12. O prazo para reconsideração de despacho, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do respectivo Despacho na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. O pedido de Reconsideração de Despacho deverá ser apresentado, através de requerimento neste sentido, a Coordenadoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEHAB, junto com documentação que comprove o atendimento, ou contestação devidamente justificada, das exigências que geraram o despacho recorrido.

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Análise do Programa Municipal de Regularização, a ser integrada por 3 (três) servidores municipais, designados pelo Prefeito, para analisar e propor soluções quanto à interpretações e aplicação da presente Lei e desempenhar demais funções pertinentes que lhe forem atribuídas.

Art. 14. O Executivo poderá definir, mediante a expedição de Decreto, outros procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 02 de outubro de 2017.
FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

DECRETO N.º 138, DE 26 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre: Concessão de Pensão.

Artigo 1º - Fica concedida pensão, por morte do servidor MARCELO SCHULTZ, Matrícula nº 37467, sendo beneficiária a Sra. FLÁVIA MARIA SILVA SCHULTZ, nos termos do artigo 122, inciso I da Lei Complementar nº 141/2007, conforme Processo nº E-128/2016.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 26 de julho de 2016.
FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

PORTARIA N.º 005/2017

NEUZA NEVES VIEIRA, Diretora de Departamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o artigo 45, inciso III, da LC nº 224/2010, DECIDE aplicar a penalidade de REPREENSÃO, ao funcionário Sr. JOÃO IZIDORO ALVES, funcional 32.624, cargo Ajudante Geral, por ter violado o disposto no artigo 17, inciso IV (Ausentar-se durante o horário de expediente, bem como dele sair antecipadamente, sem autorização expressa de sua chefia imediata) Por determinação do artigo nº 160, da LC nº 224/2010, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação na Imprensa Oficial do Município.

Prefeitura de Taboão da Serra, 20 de julho de 2017.
NEUZA NEVES VIEIRA - Diretora de Departamento

PORTARIA N.º 1.029/2017

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR Processo de Sindicância 25.207/2017, objetivando a apuração dos fatos, relatados no TC-041736026/10 (Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor-Bola Pra Frente ONG), nomeando como componentes da Comissão de Sindicância, ALEX ARAÚJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), SIDNEY MARTIRO DERENZE (SMA) e MEIRE ROSA UENO (SEFAZ), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 06 de setembro de 2017.
FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA:

N.º PROCESSO: 14068/2004 DATA DE VALIDADE: 21/09/2018

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO GERALDO GHIRLANDA PIEROBOM

CNPJ / CPF: 088.278.848-58

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR ANGELO RINALDI, 105 – SALA 02 - PQ. SANTOS DUMONT – TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: ANTONIO GERALDO GHIRLANDA PIEROBOM

RESP. TÉCNICO: ANTONIO GERALDO GHIRLANDA PIEROBOM

CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 68440 UF : (SP)

RESP. TÉCNICO: FERNANDO ZANIN MOSCA

CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 51668 UF : (SP)

RESP. TÉCNICO: GRAZIELA CIUFFARDI

CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 69096 UF : (SP)

Em 21/09/2017

Deferida a solicitação de renovação de Licença de Funcionamento através da APM 114/2017.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 8747/2005 DATA DE VALIDADE: 22/09/2018

RAZÃO SOCIAL: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ / CPF: 50.583.954/0001-42

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DOS SANTOS, 33-JD. MARIA ROSA-TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: ARNALDO TONANNI JR.

RESP. TÉCNICO: MARIA TEREZA ARNONI PEN-TEADDO

CONSELHO PROF.: CRQ N.º INSCR: 04107710 UF : (SP)

Em 22/09/2017

Deferida a solicitação de renovação de Licença de Funcionamento através da APP 290/2017.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Comunicamos, conforme Ofício Circular SERSA - CVS nº 038261/2017, Ofício n.º 4993/2017 – SPEP; CP n.º 3531-107/98 - CREMESP, SIAP n.º 036089/2017-CVS, de 14 de setembro de 2017, a anulação da Cassação do Exercício Profissional imposta ao Dr. Vanderson Bullamah – CRM/SP 37227, conforme publicação no DOE de 22/09/2017.

N.º PROCESSO: 20177/2017

RAZÃO SOCIAL: Bayer S/A

CNPJ / CPF: 18.459.628/0088-76

Conclusão do processo através da TRM-TS 1006 de inutilização.

N.º PROCESSO: 27665/2008

RAZÃO SOCIAL: HERDAL ENVASAMENTO DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ / CPF: 08.340.294/0001-02

ENDEREÇO: RUA EUROPA, 115 – PQ. INDUSTRIAL DACI – TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: PAULA NOGUEIRA MASSI

RESP. TÉCNICO: IGOR FERNANDO FERREIRA

DOS SANTOS
CONSELHO PROF.: CRQ N.º INSCR: 04485074 UF : (SP)

Em 25/09/2017
Deferida a solicitação de cancelamento de Licença de Funcionamento.

N.º PROCESSO: 17829/2017

RAZÃO SOCIAL: BF DROGARIA E PERFUMARIA EPP

CNPJ / CPF: 17.588.073/0001-49

ENDEREÇO: RUA GUILHERME GONÇALVES DO ROSÁRIO, 38 - CASA 05 – PQ. JACARANDÁ

Em 26/09/2017

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 07/07/2017.

Data da Autuação: 02/06/2017

Data da Decisão: 20/07/2017

Tipificação da Infração: Art. 02 da RDC nº 44/09, Art. 03 da RDC 16/14, contrariando o disposto do Inciso I do Art. 122 da Lei Estadual 10083/98.

Decisão Final: Indeferido recurso, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Advertência – AIP-TS 1229 – 29/08/2017.

N.º PROCESSO: 17830/2017

RAZÃO SOCIAL: BF DROGARIA E PERFUMARIA EPP

CNPJ / CPF: 17.588.073/0001-49

ENDEREÇO: RUA GUILHERME GONÇALVES DO ROSÁRIO, 38 - CASA 05 – PQ. JACARANDÁ

Em 26/09/2017

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 07/07/2017.

Data da Autuação: 02/06/2017

Data da Decisão: 20/07/2017

Tipificação da Infração: Art. 02 Inciso IV da RDC nº 44/09.

da RDC nº44/09, Art. 03 da RDC 16/14, contrariando o disposto do Inciso I do Art. 122 da Lei Estadual 10083/98.

Decisão Final: Indeferido recurso, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Advertência – AIP-TS 1228 – 29/08/2017.

N.º PROCESSO: 13183/2017

RAZÃO SOCIAL: F. J. DA SILVA - ME

CNPJ / CPF: 17.894.289/0001-32

ENDEREÇO: RUA JOÃO SANTUCCI, 239 – VILA SANTA LUZIA

Em 26/09/2017

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 07/07/2017.

Data da Autuação: 18/04/2017

Data da Decisão: 02/05/2017

Tipificação da Infração: Art. 68, Inciso 1º, 2º, 4º; Art. 69, inciso 1º, 2º; Art. 70; Art. 71; Art. 73º da Portaria 344/98.

Decisão Final: Indeferido recurso, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Advertência – AIP-TS 1218 – 30/08/2017.

N.º PROCESSO: 22813/2017

RAZÃO SOCIAL: MARC DROGARIA LTDA ME

CNPJ / CPF: 05.912.428/0001-24

ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 261 – CIDADE INTERCAP

Em 26/09/2017

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 07/07/2017.

Data da Autuação: 07/07/2017

Data da Decisão: 15/08/2017

Tipificação da Infração: Art. 02 da RDC nº 44/09, Art. 17 da Lei 5.991 de Dezembro/72.

Decisão Final: Indeferido recurso, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.
Penalidade Imposta: Advertência – AIP-TS 1220 – 31/08/2017.

N.º PROCESSO: 22811/2017
RAZÃO SOCIAL: MARC DROGARIA LTDA ME
CNPJ / CPF: 05.912.428/0001-24
ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 261 – CIDADE INTERCAP
Em 26/09/2017
Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 07/07/2017.

Data da Autuação: 07/07/2017
Data da Decisão: 15/08/2017.
Tipificação da Infração: Art. 81, Inciso 1º e 2º, inciso V do Art. 02, Art. 24, 27 inciso V do Art. 88 da RDC 44/09.
Decisão Final: Indeferido recurso, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Advertência – AIP-TS 1221 – 31/08/2017.

N.º PROCESSO: 695/2017
RAZÃO SOCIAL: NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. (Family Hospital)
CNPJ / CPF: 44.649.812/0228-83
ENDEREÇO: RUA JOÃO SANTUCCI, 250/270 – VILA SANTA LUZIA – TABOÃO DA SERRA
RESP. LEGAL: MASSANORI SHIBATA JÚNIOR
RESP. TÉCNICO: DACIO DAMIANI
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 57.349 UF : (SP)
Em 28/09/2017
Deferida as solicitações de baixa de responsabilidade técnica de Sidnei Shoji Mori – CRM 35.084 através da APM 473/2017 e assunção de responsabilidade técnica através da APM 474/2017.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 29104/2011 DATA DE VALIDADE: 28/09/2018
RAZÃO SOCIAL: PREDICT DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA
CNPJ / CPF: 09.814.425/0001-09
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 619 – VILA SANTA LUZIA – TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: DENIS SZEJNFELD
RESP. TÉCNICO: CÂNDIDO GREGÓRIO S. MOREIRA DAMAS SANTOS
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 67.081 UF : (SP)
RESP. TÉCNICO: DARLAN AUGUSTO DA COSTA ROCHA
CONSELHO PROF.: CRBM N.º INSCR: 18.774 UF : (SP)
Em 28/09/2017

Deferidas as solicitações de Licença de Funcionamento Inicial de Equipamentos de raios-x através da APM 161/2017, renovações de Licença de Funcionamento da Unidade, Equipamento de raios –x através da APM 160/2017 e do Serviço de Posto de Coleta através da APM 396/2017.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 37762/2010 DATA DE VALIDADE: 28/09/2018
RAZÃO SOCIAL: ESCOLA MUNDO MELHOR S/C LTDA (Consultório)
CNPJ / CPF: 57.381.501/0001-82
ENDEREÇO: RUA DAS CAMÉLIAS, 795 – PQ. AS-SUNÇÃO – TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: AGMEIA SOLEDADE ALVES
RESP. TÉCNICO: OCTAVIO BAFFINI BANDEIRA PARRA
CONSELHO PROF.: CRO N.º INSCR: 17.285 UF : (SP)
Em 28/09/2017

Deferida a solicitação de Licença de Funcionamento Inicial.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 17718/2017 DATA DE VALIDADE: 28/09/2018
RAZÃO SOCIAL: JOÃO ROBERTO LOPES PALAS-

SÃO
CNPJ / CPF: 363.374.358-85
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 362 - SALA 01 - JD. MARIA ROSA - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: JOÃO ROBERTO LOPES PALLASSÃO
RESP. TÉCNICO: JOÃO ROBERTO LOPES PALLASSÃO
CONSELHO PROF.: CRO N.º INSCR: 104.471 UF : (SP)
RESP. TÉCNICO: ANA LUIZA LOPES PALASSÃO
CONSELHO PROF.: CRO N.º INSCR: 112.357 UF : (SP)
RESP. TÉCNICO: ANA MARIA CHAGURI LOPES
CONSELHO PROF.: CRO N.º INSCR: 29.348 UF : (SP)
Em 28/09/2017
Deferida a solicitação de Licença de Funcionamento Inicial de Estabelecimento e Equipamento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 7060/2017
RAZÃO SOCIAL: POLICLÍNICA TABOÃO LTDA
CNPJ / CPF: 51.444.156/0001-00
ENDEREÇO: RUA CESÁRIO DAU, 156 – JD. MARIA ROSA – TABOÃO DA SERRA/SP
REPRESENTANTE: EDGARD SANTOS DAMIANI – RG. 847.338
Em 28/09/2017
Cancelamento de processo de Auto de Infração AIF-TS 1174.

N.º PROCESSO: 9798/2017
RAZÃO SOCIAL: RICARDO BUCHDID AMARANTE - ME
CNPJ / CPF: 19.297.904/0001-59
ENDEREÇO: RUA ERNESTO CAPELARI, 160 – TABOÃO DA SERRA/SP
REPRESENTANTE: MARIA BEATRIZ GALHEGO AMARANTE – RG. 22.121.226-7
Em 28/09/2017
Cancelamento de processo de Auto de Infração AIF-TS 1175.

N.º PROCESSO: 27456/2017
RAZÃO SOCIAL: NATIVE INDÚSTRIA LTDA
CNPJ / CPF: 54.603.618/0001-75
ENDEREÇO: RUA IGUAPE, 240 – JD. TRÊS MARIAS – TABOÃO DA SERRA
Em 28/09/2017
Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO em Processo Administrativo Sanitário:
Data da Autuação: 11/09/2017.
Data da Decisão: 11/09/2017.
Tipificação da Infração: Contraria o disposto na Resolução RDC nº 16 de 30 de abril de 1999.
Decisão Final: Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de suspensão de venda/fabricação de produto e de proibição de propaganda.
Penalidade Imposta: suspensão de venda/fabricação de produto e proibição de propaganda.

N.º PROCESSO: 22814/2017
RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO MIZOBUCHI LTDA
CNPJ / CPF: 67.937.136/0001-01
ENDEREÇO: RUA VICENTE LEPORACE, 35 – JD. SÃO JUDAS
Em 28/09/2017
Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 04/08/2017.
Data da Autuação: 26/07/2017, Auto de Infração AIF-TS 1496.
Data da Decisão: 22/08/2017.
Tipificação da Infração: artigos 26, 62,68, 87 e 89 da Portaria CVS 5/2013.
Decisão Final: Fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.
Penalidade Imposta: Multa, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 1176 e Notificação de Recolhimento de Multa NRM-TS 0172.

N.º PROCESSO: 23355/2017
RAZÃO SOCIAL: REAL FORTE COM. VAR. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME
CNPJ / CPF: 18.347.621/0001-01
ENDEREÇO: AV. LAURITA ORTEGA MARI, 1351 –

PQ. PINHEIROS
Em 28/09/2017
Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 10/08/2017.
Data da Autuação: 03/08/2017, Auto de Infração AIF-TS 1383.
Data da Decisão: 22/08/2017.
Tipificação da Infração: Inciso I do Artigo 122 da Lei Estadual nº 10083/1998.
Decisão Final: Lavrada penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

APROVAÇÃO DE PROJETOS

Processo: 3.542/2.016
Requerente: Salgueiro Adm de Bens Prop. e Gest de Empresas Ltda
Assunto: Programa de Regularização LC nº 333/2015
Situação: Comunique-se
Data: 25/09/2017

Processo: 3.530/2016
Requerente: Daniel Valadão Oliveira
Assunto: Programa de Regularização LC nº 333/2015
Situação: Comunique-se
Data: 25/09/2017

Processo: 37.732/2016
Requerente: Domingos da Silva Leite
Assunto: Programa de Regularização LC nº 333/2015
Situação: Comunique-se
Data: 25/09/2017

Processo: 27.469/2017
Requerente: Ernesto Riscali Neto
Assunto: Renovação Cadastral de Profissional Liberal
Situação: Comunique-se
Data: 25/09/2017

Processo: 27.693/2017
Requerente: Israel Luciano Junior
Assunto: Renovação Cadastral de Profissional Liberal
Situação: Comunique-se
Data: 25/09/2017

Processo: 17.249/2017
Requerente: Claudio Silva Gravata/ Outro
Assunto: Alvará de Edificação
Situação: Comunique-se
Data: 25/09/2017

Processo: 32.885/2013
Requerente: ATT Empreendimentos e Participações LTDA
Assunto: Programa de Regularização LC Nº291/2012
Situação: Comunique-se
Data: 25/09/2017

Processo: 31.501/2012
Requerente: Cooperativa Habitacional Vida Nova
Assunto: Alvará de Substituição
Situação: Comunique-se
Data: 25/09/2017

Processo: 21.593/003
Requerente: Marcos Roberto dos Santos
Assunto: Alvará de Regularização
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 27.641/2017
Requerente: Elevadores Atlas Shindler S/A
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 27.193/2017
Requerente: Adriana Albuquerque Silva
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal
Situação: Deferido
Data: 26/09/2017
Processo: 27.441/2017
Requerente: Anselmo Cagnin Filho
Assunto: Renovação Cadastro de Profissional Liberal
Situação: Deferido
Data: 26/09/2017

Processo: 37.352/2014
Requerente: Pedro Gonçalves Silva
Assunto: Programa de Regularização LC Nº323/2014
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 17.749/2011
Requerente: Dirce Gonçalves Gomes
Assunto: Programa de Regularização LC Nº 228/2010
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 38.403/2016
Requerente: Maria Aparecida Euzebio
Assunto: Programa de Regularização LC Nº 333/2015
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 32.809/2016
Requerente: Reinaldo Fernandes
Assunto: Programa de Regularização LC Nº 333/2015
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 35.486/2016
Requerente: Assoc. Por Moradia Família Feliz de Taboão da Serra
Assunto: Projeto Modificativo
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 34.516/2016
Requerente: Jose Delfino
Assunto: Alvará de Demolição
Situação: Indeferido
Data: 26/09/2017

Processo: 38.893/2016
Requerente: Izaltino Peixoto Paixão
Assunto: Programa de Regularização LC Nº323/2014 e 333/2015
Situação: Indeferido
Data: 26/09/2017

Processo: 20.477/2014
Requerente: Luzia Gomes dos Santos
Assunto: Alvará de Regularização
Situação: Indeferido
Data: 26/09/2017

Processo: 32.328/2015
Requerente: Itasul Construção e Empreendimento Imobiliário Ltda.
Assunto: Alvará de Edificação e Desdobro
Situação: Indeferido
Data: 26/09/2017

Processo: 23.183/2017
Requerente: Paulo Cesar de Oliveira Pina
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal
Situação: Deferido
Data: 26/09/2017

Processo: 39.364/2013
Requerente: Iria Adelina de Carvalho
Assunto: Programa de Regularização LC Nº291/2012
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 36.069/2016
Requerente: Adelino Manoel Martins Moço
Assunto: Alvará de Regularização
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 4083/2013
Requerente: Adolfo Silva Soares/Cristiane Teles de Oliveira
Assunto: Alvará de Edificação
Situação: Comunique-se
Data: 26/9/2017

Processo: 32.074/2010
Requerente: Salgueiro ADM de Bens e Gestão de Empr. Ltda.
Assunto: Alvará de Regularização
Situação: Comunique-se
Data: 26/09/2017

Processo: 38.202/2013
 Requerente: SC Coltrinho Com. Constr. E Saneamento Lt
 Assunto: Programa de Regularização LC N°291/2012
 Situação: Comunique-se
 Data: 26/09/2017

Processo: 16.480/2016
 Requerente: Vera Lucia Calvao
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 333/2015
 Situação: Comunique-se
 Data: 26/09/2017

Processo: 27.558/2017
 Requerente: Bruno Ferreira da Silva
 Assunto: Renovação Cadastral de Profissional Liberal
 Situação: Comunique-se
 Data: 26/09/2017

Processo: 39.630/2013
 Requerente: Altamir Gonçalves Rivera
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 291/2012
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

Processo: 20.124/2012
 Requerente: Jucelio Silva Meira
 Assunto: Alvará de Edificação
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

Processo: 38.126/2016
 Requerente: João Eduardo Alves Costa
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 333/2015
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

Processo: 17.151/2017
 Requerente: Ivo Aparecido da Silva
 Assunto: Cadastro de Profissional Liberal
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

Processo: 28.869/2013
 Requerente: Henrique Manuel Rodrigues Noronha
 Assunto: Programa de Regularização LC N°291/2012
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

Processo: 38.636/2016
 Requerente: Congregação Cristã no Brasil de Taboão da Serra
 Assunto: Programa de Regularização LC N°333/2015
 Situação: Indeferido
 Data: 27/09/2017

Processo: 9.553/2017
 Requerente: Ulisses Garcia Colonna
 Assunto: Alvará de Edificação
 Situação: Indeferido
 Data: 27/09/2017

Processo: 5280/2011
 Requerente: Prana Petroquímica Ltda
 Assunto: Alvará de Regularização
 Situação: Indeferido
 Data: 27/09/2017

Processo: 36.576/2013
 Requerente: Maria Osenil dos Santos
 Assunto: Regularização e Desdobro
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

Processo: 37.352/2014
 Requerente: Pedro Gonçalves Silva
 Assunto: Programa de Regularização LC N°323/2014
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

Processo: 38.352/2014
 Requerente: Elson Mitani Umetaro
 Assunto: Programa de Regularização LC N°323/2014
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

Processo: 23.201/2013
 Requerente: Jose Simioni
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 291/2012
 Situação: Deferido
 Data: 28/09/2017

Processo: 39.100/2013
 Requerente: Nelson de Castro Muraqui
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 291/2012
 Situação: Deferido
 Data: 28/09/2017

Processo: 27.417/2017
 Requerente: Mac Injet Industria e Comercio Eireli EPP
 Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo
 Situação: Deferido
 Data: 28/09/2017

Processo: 27.386/2017
 Requerente: Sara Cristina a Silva
 Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo
 Situação: Deferido
 Data: 28/09/2017

Processo: 27.253/2017
 Requerente: Suely Yuki Okino
 Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo
 Situação: Deferido
 Data: 28/09/2017

Processo: 26.847/2017
 Requerente: Broghelix Caçambas e Terraplanagem Eirele -Me
 Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo
 Situação: Deferido
 Data: 28/09/2017

Processo: 38.558/2016
 Requerente: Gilmar Aparecido Augusto/Outra
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 333/2015
 Situação: Comunique-se
 Data: 28/09/2017

Processo: 27.936/2011
 Requerente: Mauricio Ikeda
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 228/2010
 Situação: Comunique-se
 Data: 28/09/2017

Processo: 24.135/2017
 Requerente: Elevadores Otis Ltda
 Assunto: Cadastro de Empresa de Engenharia
 Situação: Deferido
 Data: 29/09/2017

Processo: 24.137/2017
 Requerente: Seral Otis Indústria de Engenharia
 Assunto: Cadastro de Empresa de Engenharia
 Situação: Deferido
 Data: 29/09/2017

Processo: 09/2016
 Requerente: Jose Donizete Domingues
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 333/2015
 Situação: Comunique-se
 Data: 29/09/2017

Processo: 38.987/2015
 Requerente: Alibio José Barbosa
 Assunto: Programa de Regularização
 Situação: Comunique-se
 Data: 29/09/2017

Processo: 16.480/2016
 Requerente: Vera Lucia Calvão / Outro
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 333/2015
 Situação: Comunique-se
 Data: 29/09/2017

PLANTÃO FISCAL DO MÊS DE OUTUBRO 2017
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS
TELEFONE: (11) 4788-5334

Dia	Semana	Fiscal	Horário
01	Domingo	Jose Carlos Carlos Alberto Fernandes	08:00 às 17:00 horas
07	Sábado	Antonio Gonçalves Cruz Carlos Alberto Fernandes	08:00 às 17:00 horas
08	Domingo	Antonio Gonçalves Cruz Jose Carlos	08:00 às 17:00 horas
12	Quinta	Jose Carlos Carlos Alberto Fernandes	08:00 às 17:00 horas
13	Sexta	Jose Carlos Carlos Alberto Fernandes	08:00 às 17:00 horas

14	Sábado	Jose Carlos Carlos Alberto Fernandes	08:00 às 17:00 horas
15	Domingo	Antonio Gonçalves Cruz Renato Bahia Covolo	08:00 às 17:00 horas
21	Sabado	Antonio Gonçalves Cruz Renato Bahia Covolo	08:00 às 17:00 horas
22	Domingo	Antonio Gonçalves Cruz Renato Bahia Covolo	08:00 às 17:00 horas
28	Sábado	Antonio Gonçalves Cruz Renato Bahia Covolo	08:00 às 17:00 horas
29	Domingo	Carlos Alberto Fernandes Renato Bahia Covolo	08:00 às 17:00 horas

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 29/09/2017

Processo: 28870/2016
 Requerente: ELPIDIO JOÃO DOS SANTOS/E OUTRA
 Assunto: ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO
 Situação: Comunique-se
 Data: 26/09/2017

Processo: 39243/2014
 Requerente: MITRA DIOCENA DE CAMPO LIMPO
 Assunto: ALVARÁ DE REGUL.N°323/2014
 Situação: Comunique-se
 Data: 29/09/2017

Processo: 21318/2017
 Requerente: JOSE LIRA BATISTA DA SILVA
 Assunto: ALVARÁ DE EDIFICAÇÃO
 Situação: Comunique-se
 Data: 29/09/2017

Processo: 38766/2016
 Requerente: JOÃO FRANCISCO GEREMIAS
 Assunto: DE REGUL.N°333/2015
 Situação: Comunique-se
 Data: 27/09/2017

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio do Departamento da Receita após as tentativas de notificação dos contribuintes pessoalmente e pela via postal, notifica os contribuintes abaixo relacionados para que tomem ciência das notificações e autuações lavradas

pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 193/2009. O prazo para pagamento da notificação/multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias após publicação, conforme artigo 287 da Lei Complementar 193/2009.

Auto de Infração n.20613/2017

Processo 20584/2017

Contribuinte: G.A.P de Sousa Comércio Instalações ME
 CNPJ: 10.673.641/0001-60

Infração: Apurou-se que, em relação aos serviços prestados no município de Taboão da Serra não houve o recolhimento do ISSQN devido, sendo cobrados através do Auto de Infração.

Valor: R\$ 608,94

Embasamento legal para a cobrança: artigos 55, 56, 87 e 88 da LC 193/2009.

Após o prazo recursal os valores serão atualizados e inscritos em dívida ativa.

Auto de Infração n. 20618/2017

Processo 25848/2017

Contribuinte: Avant Telecom LTDA ME

CNPJ: 12.805.506/0001-57

Infração: Apurou-se que, em relação aos serviços prestados no município de Taboão da Serra não houve o recolhimento do ISSQN devido, sendo cobrados através do Auto de Infração.

Valor: R\$ 253,85

Embasamento legal para a cobrança: artigos 55, 56, 87 e 88 da LC 193/2009.

Após o prazo recursal os valores serão atualizados e inscritos em dívida ativa.

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS-DESDOBRO-29/09/2017

Processo: 16075/2017

Requerente: JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA

Assunto: DESDOBRO DE LOTE

Situação: Comunique-se

Data: 26/09/2017

Processo: 37120/2016

Requerente: MARIA JOSE TRINDADE

Assunto: DESDOBRO DE LOTE

Situação: Comunique-se

Data: 27/09/2017

